



REGULAMENTO

DO

**FGCB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

10 DE JULHO DE 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	3
CAPÍTULO 3- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
CAPÍTULO 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ...	18
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO	20
CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	37
CAPÍTULO 8 – COTAS.....	42
CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS.....	47
CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS	48
CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	49
CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	50
CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA GERAL	51
CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	57
CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	59
CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DO FUNDO.....	61
CAPÍTULO 17 – RESERVAS DO FUNDO.....	63
CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	63
CAPÍTULO 19 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	64
CAPÍTULO 20 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	66
CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	68
CAPÍTULO 22 - FORO	68
COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES.....	69
COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	81
COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	82
COMPLEMENTO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	84
APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE.....	85
APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE	87
APÊNDICE C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE	89



**REGULAMENTO DO FGCB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.742.201/0001-96**

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento (conforme definido no “*Complemento I – Definições*”), quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no “*Complemento I – Definições*” ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, complementos ou apêndices aplicam-se a itens deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe; e **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui classe única.

CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O **FGCB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus complementos e respectivo(s) Apêndice(s), pela Resolução CMN 2.907, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização definido(s) no(s) respectivo(s) Apêndice(s) ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3. O objetivo do Fundo é promover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de recursos em Direitos Creditórios de acordo com a “*Política de Investimento*” descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.4. Para fins do disposto nas “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, atualmente em vigor, o Fundo é classificado como “*Financeiro*”, com foco de atuação em “*Multicarteira financeiro*”.

2.5. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Cogestora e/ou do(s) Agente(s) de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou nas Subclasses de Cotas.

2.6. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe, pelas Subclasses de Cotas e/ou pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.7. A eventual criação de novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses será

aprovada em Assembleia Geral. Não será admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior das cotas da mesma classe ou subclasse.

2.8. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.9. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer Subclasse.

2.10. Após 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.11. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais.

2.12. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro, observadas as disposições do Capítulo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO 3- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e, conforme o caso, o distribuidor, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas da Classe de Cotas:

- i) Regulamento atualizado;
- ii) descrição da tributação aplicável; e
- iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

Administração Fiduciária

3.2. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe (ou das Subclasses, conforme o caso), evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia(s); e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.



3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b)** escrituração das cotas;
- c)** Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- d)** Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, observado que esta não pode ser parte relacionada à Gestora;
- e)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- f)** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

II. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1)** o registro de Cotistas;
 - (2)** o livro de atas de Assembleias;
 - (3)** o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio das Classes de Cotas;
- d)** solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- e)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- f)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;



- g)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- h)** manter o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;
- i)** monitorar os Eventos de Avaliação;
- j)** observar as disposições do Regulamento;
- k)** cumprir as deliberações das Assembleias;
- l)** manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui seus complementos e Apêndices das Subclasses de Cotas da Classe;
- m)** monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe;
- n)** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- o)** monitorar a composição da Reserva de Despesas;
- p)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- q)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- r)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- s)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- t)** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- u)** informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- v)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, os Agentes de Cobrança e/ou as

suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

- w)** diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- x)** encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- y)** realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora, a Gestora ou o Grupo Casas Bahia venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;
- z)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- aa)** calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:
 - (1)** Índice de Referência para Cotas Seniores;
 - (2)** Índice de Referência para Cotas Mezanino; e
 - (3)** Alocação Mínima.
- bb)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- cc)** observar as disposições previstas no Capítulo 19 deste Regulamento;
- dd)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- ee)** observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.3.1. O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.3.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do “*caput*”, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleias, conforme o caso; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.



3.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

3.4.1. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.4.2. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.4.3. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no *caput* acima, não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios ou o Endossante e/ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Gestão e Cogestão

3.5. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.

3.5.1. Observado o disposto na legislação em vigor, exceto pela decisão de alocação dos ativos do Fundo que será realizada pela Cogestora, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe, ressalvado o disposto regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação da Classe para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos integrantes do patrimônio da Classe, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. Exceto pela decisão de alocação dos ativos do Fundo que será realizada pela Cogestora, a Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, exceto o de comparecer e votar, em nome do Fundo e/ou da Classe em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse do Fundo e/ou da Classe, que será de responsabilidade da Cogestora, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- I. contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de Cotas;



- c) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
 - d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e
 - e) cogestão da carteira de ativos;
- II. sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (iii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iv) informar a Administradora e Cogestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados por ela contratado;
 - (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos Distribuidores, conforme aplicável;
 - (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
 - (vii) enviar à Administradora intenções de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe que elas devem ser executadas;
 - (viii) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(1)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(2)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(3)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
 - (ix) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à "*Política de Investimento*" descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (x) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classes de Cotas do Fundo, conforme houver;

- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(1)** aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão, por meio da celebração, em nome da Classe, dos Termos de Endosso e dos Termos de Cessão, e **(2)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
- (xii) observar as disposições do presente Regulamento e seus Apêndices;
- (xiii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- (xiv) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xv) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, por meio seguintes atividades: **(1)** observar a “*Política de Investimento*” descrita no Capítulo 7 deste Regulamento; **(2)** monitorar a inadimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(3)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(4)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- (xvi) executar a “*Política de Investimento*” descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (xvii) registrar os Direitos Creditórios que sejam considerados passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (xviii) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e **(3)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (xix) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (xx) monitorar os Eventos de Avaliação;



- (xxi) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 2º, inciso XII, alínea "a" do Anexo Normativo II, que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme os critérios definidos no Complemento IV ao presente Regulamento;
- (xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxiii) observar, no que for aplicável ao Fundo, à Classe e à Subclasse, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xxiv) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, adicionalmente deverá: certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios;
- (xxv) celebrar, em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Endosso;
- (xxvi) na hipótese de ocorrer substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Regulamento;
- (xxvii) monitorar nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:
 - (1) Índice de Referência para Cotas Seniores;
 - (2) Índice de Referência para Cotas Mezanino;
 - (3) Índice de Renegociação;
 - (4) Índice de Inadimplência;
 - (5) Alocação Mínima;
 - (6) Reserva para Despesas e Encargos; e
 - (7) Valor das Disponibilidades;
- (xxviii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- (xxix) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xxx) informar imediatamente à Administradora e a Cogestora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo, à Classe ou à Subclasse, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

- (xxxix)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, incluindo sem limitação, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança, conforme o caso; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xxxixii)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xxxixiii)** nos termos do artigo 122, ii, "a" da Parte Geral da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xxxixiv)** validar o Preço de Aquisição;
- (xxxixv)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxxixvi)** acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxxixvii)** monitorar, controlar e gerir a Reserva para Despesas e Encargos;
- (xxxixviii)** acompanhar as atividades desempenhadas pela Cogestora e pelos Agentes de Cobrança; e
- (xxxixix)** negociar os ativos da carteira das Classes de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

3.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do *caput*, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.6.1. A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo e/ou da Classe, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por agência classificadora de risco, formador de mercado das Cotas de classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.6.2. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 3.5.2 (xxi) acima, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no Complemento IV ao presente Regulamento

3.6.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento IV, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

3.6.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Complemento IV ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, desde que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

3.6.5. Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7. A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e dos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.8. A Gestora contratou, em nome do Fundo, a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, para prestar serviços de cogestão da carteira do Fundo.

3.8.1. A Cogestora presta ao Fundo os serviços de cogestão, conforme responsabilidades definidas abaixo e estabelecidas no respectivo contrato de cogestão, incluindo a decisão de alocação dos ativos do Fundo. A Cogestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à cogestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, incluindo a decisão de alocação dos ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Cogestora é responsável, pelas seguintes atividades:

- (i)** consultoria especializada;
- (ii)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iii)** contratar, em nome do Fundo e, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de Agentes de Cobrança;
- (iv)** contratar, em nome do Fundo e, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, serviços de diligência jurídica e/ou financeira para análise dos Direitos Creditórios Crediário Adquiridos pelo Fundo;
- (v)** na ocorrência de inadimplemento de qualquer dos Direitos Creditórios Fornecedores, monitorar



a cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores Inadimplidos, conforme procedimentos a serem definidos na Assembleia Geral;

- (vi) na ocorrência de inadimplemento de qualquer dos Direitos Creditórios Fornecedores, decidir pela aplicação da Meta de Rentabilidade Adicional;
- (vii) votar, em nome do Fundo e/ou da Classe em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse do Fundo e/ou da Classe, sem necessidade de aprovação por parte da Assembleia, exceto em assembleias do FIDC Investido que tratem das Matérias Sensíveis, em relação às quais o direcionamento de voto da Cogestora dependerá de aprovação da Assembleia; e
- (viii) validar junto à Gestora os patamares exigidos com relação aos seguintes indicadores:
 - (a) Índice de Referência para Cotas Seniores;
 - (b) Índice de Referência para Cotas Mezanino;
 - (c) Índice de Renegociação; e
 - (d) Índice de Inadimplência.

Custodiante

3.9. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (iv) realizar a guarda da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe,
- (v) contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) colocar diariamente à disposição da Cogestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Referência, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos.

3.9.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (1) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (2) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;
- (3) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa



ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (4) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.9.2. Nos termos do Contrato de Endosso, cada Endossante de Direitos Creditórios Crediário obriga-se a entregar ao Custodiante, para que este entregue a terceiro contratado para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, **(i)** as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado para este fim e **(ii)** os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

3.9.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, ao Endossante, a Gestora, eventual consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

3.9.4. O Custodiante receberá uma remuneração fixa já considerada no item 5.1 deste Regulamento na Taxa de Administração.

Agentes de Cobrança

3.10. O Agente de Cobrança Direitos Creditórios Crediário realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Crediário Inadimplidos, em nome da Classe, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas nos respectivos Contratos de Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no Complemento IV deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Direitos Creditórios Crediário também acompanhará e auxiliará o Custodiante nos procedimentos de cobrança ordinária de Direitos Creditórios Crediário, conforme detalhamento constante no Contrato de Cobrança.

3.11. Em caso de inadimplência de qualquer dos Direitos Creditórios Fornecedores por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, a Cogestora terá a prerrogativa de contratar Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores para atuar na cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores Inadimplidos.

3.11.1. Caberá aos Agentes de Cobrança escolherem e selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora e/ou a Cogestora poderão vetar referida escolha, a seus exclusivos critérios, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora e/ou da Cogestora.

3.11.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores, serão recebidos na Conta da Classe por meio **(i)** de boletos de pagamento, em relação aos Direitos Creditórios Crediário; e **(ii)** da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta da Classe, em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores.

3.11.3. Os Agentes de Cobrança, na qualidade de mandatários da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança, dos Contratos de Cobrança e as recomendações da Cogestora.



3.11.4. Os Agentes de Cobrança enviarão, mensalmente, à Administradora, à Gestora (com cópia para a Cogestora) e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

3.11.5. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, exceto se referido dano ou prejuízo ou insuficiência de recursos decorrer de culpa ou dolo de tais prestadores, nos termos das obrigações assumidas neste Regulamento.

Vedações

3.12. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (ix) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- (x) efetuar aporte de recursos na Classe e/ou no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.12.1. As vedações de que tratam os incisos (viii) a (x) do item 3.12 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessa.

3.12.2. Excetuam-se do disposto no item 3.12 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos



estaduais, integrantes da carteira da.

3.12.3. É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe, conforme o caso.

3.12.4. É vedado à Gestora e à Cogestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.12.5. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.12.6. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Cogestora, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

3.12.7. É vedado à Administradora, à Gestora e à Cogestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, Cogestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.12.8. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.12.9. O Fundo e a Classe indenizarão e manterão indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe, e não decorram de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais.

3.12.10. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os complementos e seus Apêndices, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.12.11. C
aso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, exceto se tal conduta for decorrente diretamente de culpa ou dolo do respectivo prestador de serviços no

exercício de sua respectiva função, nos termos do artigo 117, inciso VIII da Resolução CVM 175, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com tal apólice de seguros.

3.12.12. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com a Cogestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento, e na eventual aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pela Classe, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores diretamente de tais Devedores.

3.12.13. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

3.12.14. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou culpa.

3.12.15. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora, a Gestora e a Cogestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou culpa da Administradora, da Gestora ou da Cogestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleias convocadas especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de notificação endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados acerca da decisão da Administradora nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

4.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou à prestação dos respectivos serviços não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do "Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento" da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovelem a emissão e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos deste Regulamento.

4.2.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la .

4.3. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.5. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.6. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 4.2 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Classe pagará, pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração com valor fixo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva IPCA, contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a taxa máxima de custódia será equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na qual já se encontra englobada na Taxa de Administração.

5.1.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.



5.1.2. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 5 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

5.1.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

5.1.4. A Administradora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

5.2. A Classe pagará a Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão fiduciária um valor fixo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

5.2.1. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo 5 será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2.2. Os valores acima não incluem os demais Encargos previstos neste Regulamento, a serem debitados da Classe pela Gestora.

5.2.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

5.2.4. A Gestora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

5.2.5. Não será devida qualquer remuneração à Cogestora pela prestação de serviços de cogestão à Classe.

5.3. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 6, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.



6.2. Todo Cotista, ao ingressar na Classe do Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

6.3. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

6.3.1. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso



tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem os Agentes de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Conveniadas. As Instituições Financeiras Conveniadas não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Conveniadas podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

6.3.2. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança, pelo eventual Distribuidor de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, da amortização final de suas Cotas, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse de Cotas.

Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Crediário ou pela solvência dos Devedores Crediário. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor Fornecedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Fornecedores detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor Fornecedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá à amortização e à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos, inclusive os Direitos Creditórios Fornecedores pelo Devedor Fornecedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor Fornecedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Fornecedores que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de o Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados aos setores de atuação do Devedor Fornecedores e sua situação patrimonial. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Fornecedores exclusivamente originados pelo Devedor Fornecedores, de modo que os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios Fornecedores estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às dívidas corporativas representativas destes Direitos Creditórios Fornecedores e, conseqüentemente, às operações do Devedor Fornecedores e os riscos de suas operações, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, tais riscos incluem, mas não se limitam: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Devedor Fornecedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios Fornecedores virem a ser alcançados por obrigações do Devedor Fornecedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; e (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Fornecedores adquiridos pelo Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, os Agentes de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização, incluindo a amortização final, das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização e a amortização final das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Média Materialidade

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial ou execução da garantia, importando em perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.



Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. Os Agentes de Cobrança podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, observados os termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelos Agentes de Cobrança e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Além disso, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Crediário ficarão sob a guarda do Endossante, não sendo realizada qualquer verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, em relação a tais documentos. Caso os Documentos Complementares sejam necessários para cobrar os Direitos Creditórios Crediário e tais documentos não sejam disponibilizados pelos Endossantes, ou contenham inconsistências materiais, é possível que o Fundo tenha dificuldades em cobrar os Direitos Creditórios Crediário. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais

longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios Crediário são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Risco de crédito do Grupo Casas Bahia ou das Instituições Financeiras Conveniadas. O Contrato de Endosso prevê o compromisso do Grupo Casas Bahia ou das Instituições Financeiras Conveniadas, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, o Grupo Casas Bahia ou a Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se o Grupo Casas Bahia ou as Instituições Financeiras Conveniadas não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de origem – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá

haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de originador. As atividades do Grupo Casas Bahia e das Instituições Financeiras Conveniadas que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Grupo Casas Bahia e das Instituições Financeiras Conveniadas, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Grupo Casas Bahia e as Instituições Financeiras Conveniadas conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Creditário deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios Creditário por plataforma. O Grupo Casas Bahia e as Instituições Financeiras Conveniadas, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios Creditário por meio da Plataforma Casas Bahia. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Casas Bahia, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios Creditário. Caso o Grupo Casas Bahia não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Conveniadas, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios Creditário que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de



Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios Crediário para endosso ao Fundo.

Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão em papel. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução desses pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios Crediário será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo, sendo certo que não haverá qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios Crediário ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores Crediário sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Crediário, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Crediário, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

6.3.3. Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de amortização final das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização integral ao término do prazo de amortização definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cogestora ou do Endossante em



relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos de Média Materialidade

Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta. No caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação ao mercado secundário, conforme dispõe o artigo 86, (iii), da Resolução CVM 160, sendo que, para fins de negociação de Cotas do Fundo, deverá ser observado o público-alvo deste.

Integralização a prazo. Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe do Fundo, conforme indicados no Capítulo 15 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas de forma integral antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação da Classe, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos neste Regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Risco de prioridade na amortização integral. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Séries e várias Séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas

Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização final, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização final programada anterior à data de amortização final programada da respectiva Série de Cotas Seniores.

6.3.4. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação da Classe do Fundo. A Classe do Fundo poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo; ou **(ii)** o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato

Riscos de Média Materialidade

Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Conveniadas conseguirão ou desejarão originar e ofertar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos Eventos Materiais Adversos pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos Materiais Adversos por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos Materiais Adversos nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos Materiais Adversos que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento Material Adversa pelo Grupo Casas Bahia, pela respectiva Instituição Financeira Conveniada ou por terceiros.

6.3.5. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, do Endossante, do Agente de Recebimento, dos Agentes de Cobrança, da Entidade Registradora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente



Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do Agente de Recebimento, bem como de informações disponibilizadas por Instituições Financeiras Conveniadas e pelo Grupo Casas Bahia. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, razão pela qual a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. A Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Complemento IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; **(iii)** atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou **(iv)**

encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, a verificação de uma Inconsistência Relevante será considerada um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, da Gestora, da Cogestora, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

6.3.6. Risco decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Média Materialidade

Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.3.7. Risco decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Média Materialidade

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo

por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Crediário. A transferência dos Direitos Creditórios Crediário para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Crediário serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Crediário consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Crediário, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Crediário, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Crediário ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Crediário poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios Crediário ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios Crediário ao Fundo.

6.3.8. Outros

Risco de Maior Materialidade

Risco de Invalidação em razão de defeitos e/ou vícios de produtos adquiridos e financiados pelos Devedores Crediário. Em caso de defeitos e/ou vícios relativos aos produtos adquiridos e financiados pelos Devedores Crediário, os Direitos Creditórios Crediário podem ser questionados pelos consumidores sob os fundamentos da exceção de contrato não cumprido pelo fabricante dos bens financiados e de eventual coligação contratual entre os contratos de compra e venda dos bens, de prestação de serviços de integração e de financiamento, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesses casos, o Fundo, como simples endossatário dos Direitos Creditórios Crediário não deveria responder por eventos das naturezas acima indicadas, não havendo, contudo, garantia de que o Fundo não responderá por eventuais defeitos e/ou danos causados pelo fabricante aos produtos financiados por meio dos Direitos Creditórios Crediário. Na eventualidade de ser decretada a invalidade ou ineficácia dos Direitos Creditórios Crediário ou de ser impossibilitada a sua execução e cobrança pelo Fundo por eventuais questões relativas aos produtos, o Fundo: **(i)** na hipótese de não entrega dos produtos pelo fabricante, poderá incorrer em despesas adicionais para reaver o valor desembolsado ao fabricante, sujeito ainda ao risco de não conseguir recuperar estes valores do fabricante por fatores diversos, tais como falência entre outros; e **(ii)** é possível que os produtos financiados pelos Devedores Crediário apresentem defeitos após a instalação ou insuficiência, não podendo se garantir que não haverá, por via judicial, a decretação da rescisão unilateral e consequente invalidação dos Direitos Creditórios Crediário, caso tal medida seja pleiteada pelo Devedor Crediário. Neste caso o Direito Creditório Crediário poderá se tornar inexecutável e o Fundo precisará exercer o direito de regresso contra o responsável pelo defeito, má-instalação ou pela não entrega dos produtos financiados pelos Devedores Crediário, admitindo-se a possibilidade de não conseguir executá-lo por falência do fabricante, entre outros motivos. Em todos os casos, o Fundo seguirá com a cobrança do financiamento dos produtos financiados pelos Devedores Crediário nos termos da política de cobrança



do Fundo ou até que a cobrança seja impossibilitada por decisão judicial, observada a possibilidade regresso contra a parte culpada, sendo possível ocorrer perdas financeiras ao Fundo e consequente impacto negativo aos seus Cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Recompra, Compra ou Indenização de Direitos Creditórios Crediário. Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá Recompra, Compra ou Indenização dos Direitos Creditórios Crediário Adquiridos, o que gerará a obrigação do Endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso, ou pagamento de indenização por parte do Grupo Casas Bahia. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Endossante e/ou o Grupo Casas Bahia não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas de determinadas Subclasse podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Para que as cessões dos Direitos Creditórios Fornecedores tenham efeitos contra terceiros, os respectivos Termos de Cessão serão registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio da Gestora. O descumprimento da obrigação de registro dos Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas à Classe e aos Cotistas, bem como poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Média Materialidade

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição pelo Grupo Casas Bahia ou pela Gestora, conforme o caso, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Conveniadas em relação aos Direitos Creditórios Crediário. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios Crediário, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Conveniada não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada Série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de amortização final das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Séries ou Classes de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 15.4 deste Regulamento. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Grupo Casas Bahia, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Risco de Governança. Após a primeira emissão de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas Séries de Cotas Seniores e novas Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Série ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e/ou da Cogestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 7.

7.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso, e na legislação pertinente.

7.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, conforme verificado e atestado pelo Grupo Casas Bahia ou pelo Endossante mediante declaração, de acordo com item 7.25 deste Regulamento, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, de acordo com item 7.24 do presente Regulamento, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde que respeitado o disposto neste Regulamento. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar a ordem de alocação prevista no Capítulo 11 do presente Regulamento.

7.3. Os recursos do Fundo terão direcionamento ao segmento econômico multicarteira.

7.4. Além das políticas de investimento e legislação pertinente, os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe passarão por política de integridade e ética do Grupo Casas Bahia, com restrição especial a trabalho análogo ao escravo, trabalho ilegal de crianças e adolescentes, que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena, conforme verificado e declarado pelo Grupo Casas Bahia.

7.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição.

7.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i)** títulos públicos federais;
- (ii)** títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas.
- (iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iv)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e
- (v)** cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii), (iii) e/ou (iv) acima.



- (vi) cotas do **(a) APEX CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 29.085.439/0001-46; **(b) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.690.520/0001-86; ou **(c) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.348.108/0001-47, todos administrados pela Administradora.

7.6.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. Exceto pela operação indicada no item 7.6(vi) acima, e observada a finalidade mencionada no item 7.6.1 acima, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, à Cogestora ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

7.8. Exceto pela operação indicada no item 7.6(vi) acima, e observada a finalidade mencionada no item 7.6.1 acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, observado que a decisão de alocação dos ativos do Fundo será realizada pela Cogestora.

7.10. Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.britrust.com.br/>.

7.10.2. A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

7.11. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor

a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 6 deste Regulamento.

7.11.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, dos Endossantes, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

7.11.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Crediário ou pela solvência dos Devedores Crediário. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade, atendimento às Condições de Aquisição e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Crediário que respectivamente endossarem ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

7.11.3. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 7 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.13. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

7.14. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser alienados conforme recomendação da Cogestora, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

7.15. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.16. A Gestora compromete-se a alocar os recursos provenientes das Chamadas de Capital nos ativos e na forma especificados nos respectivos Compromissos de Investimento.

Direitos Creditórios

7.17. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe.

7.18. A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante, exceto pelo obrigação de Recompra, Compra ou Indenização referente aos Direitos Creditórios Crediário, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Crediário e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios

de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento da Classe.

7.19. Em relação aos Direitos Creditórios Crediário e aos Direitos Creditórios Fornecedores, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão submetidos a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Gestora, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura.

7.20. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão registrados em Entidade Registradora, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo II da Resolução CVM 175, e os Direitos Creditórios que não forem passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, não serão registrados em Entidade Registradora.

7.21. A Política de Crédito dos Direitos Creditórios Crediário e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelas Instituições Financeiras Conveniadas e pelo Grupo Casas Bahia encontram-se descritos no Complemento II a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Conveniadas, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

7.22. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Crediário serão realizados mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta da Classe, emitido pelo Agente de Recebimento.

7.23. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no Complemento IV deste Regulamento, bem como o respectivo Contrato de Cobrança.

Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

7.24. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, exceto se o item prever data de referência específica (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

- (i)** os Direitos Creditórios Crediário devem ter sido devidamente formalizados pelos Documentos Comprobatórios aplicáveis;
- (ii)** os Direitos Creditórios devem ser adquiridos em sua integralidade;
- (iii)** especificamente em relação aos Direitos Creditórios Crediário, as CCBs deverão estar disponíveis para endosso no Sistema de Registro;
- (iv)** considerando como referência a Data de Aquisição, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser posterior a 18 (dezoito) meses contados da 1ª Data de Integralização;
- (v)** o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Aquisição;
- (vi)** o Direito Creditório não poderá estar em atraso;
- (vii)** o Direito Creditório Fornecedor deve ser performado, ou seja, os produtos já deverão ter sido entregues ao Grupo Casas Bahia, conforme atestado, por meio de declaração, pelo Grupo Casas Bahia, nos respectivos Termos de Cessão;

- (viii)** no que diz respeito à remuneração, **(a)** os Direitos Creditórios Crediário deverão ter, individualmente na Data de Aquisição, taxa de remuneração mínima de 6,00% a.m. (seis por cento ao mês) líquida da provisão para perdas estimada no momento da originação/concessão dos Direitos Creditórios Crediário; e **(b)** os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ter, individualmente, taxa de remuneração de 2,6% a.m. (dois inteiros e seis décimos por cento ao mês), sem mínimo e líquida de quaisquer taxas e/ou impostos;
- (ix)** o montante máximo para aquisição de Direitos Creditórios Fornecedores respeitará o limite máximo equivalente ao cálculo da fórmula abaixo, sendo certo que tal montante não poderá ser superior a R\$208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais), considerando todas as aquisições de Direitos Creditórios Fornecedores pela Classe, a critério da Gestora:
- 2/3 (dois terços) do valor das Cotas Subordinadas Juniores (considerando-se o FIDC Investido) + 1/6 (um sexto) do valor presente dos Direitos Creditórios Crediário. Tal critério deverá ser validado pela Cogestora e informado à Gestora.
- (x)** em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, o Cedente **(a)** não teve a sua falência decretada; **(b)** não ajuizou pedido de autofalência; **(c)** não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação extrajudicial homologado pelo juízo competente; e **(d)** não ajuizou qualquer medida cautelar com efeitos antecipatórios de recuperação judicial;
- (xi)** os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão, até a data de aquisição dos Direitos Creditórios, **(a)** ter a sua falência decretada; **(b)** ter ajuizado pedido de autofalência; e **(c)** ter pedido recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial homologado pelo juízo competente; e
- (xii)** os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre o Cedente e os Devedores.

7.25. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição (em conjunto, "Condições de Aquisição"):

- (i)** os Direitos Creditórios Crediário devem ter sido originados com a adoção da Política de Crédito constante do Complemento II a este Regulamento;
- (ii)** os Direitos Creditórios Crediário apenas poderão ser adquiridos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas;
- (iii)** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (iv)** os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios; e
- (v)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o seguintes limites de concentração deverão ser observados em relação aos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios Crediário: **(a)** Rating A (máximo de PDD esperada de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento): mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento); **(b)** Rating B (máximo de PDD esperada de 4,00% (quatro por cento) até 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento): máximo de 20% (vinte por cento); **(c)** Rating C (máximo de PDD esperada de 7,44% (sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)

até 10,76% (dez inteiros e setenta e seis centésimos por cento): máximo de 13% (treze por cento); **(d)** Rating D (máximo de PDD esperada de 10,77% (dez inteiros e setenta e sete centésimos por cento) até 13,19% (treze inteiros e dezenove centésimos por cento): máximo de 10% (dez por cento); **(e)** Rating E (máximo de PDD esperada de 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) até 16,49% (dezesesseis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento): máximo de 5% (cinco por cento); **(f)** Rating F (máximo de PDD esperada de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) até 21,29% (vinte e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento): máximo de 2% (dois por cento); **(g)** Rating G (máximo de PDD esperada de 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) até 27,05% (vinte e sete inteiros e cinco centésimos por cento): máximo de 1% (um por cento); **(h)** Rating H (máximo de PDD esperada de 27,06% (vinte e sete inteiros e seis centésimos por cento) até 36,22% (trinta e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento): máximo de 0,10% (dez décimos por cento); **(i)** Rating I (máximo de PDD esperada entre 36,23% (trinta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) até 46,44% (quarenta e seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento): máximo de 0,10% (dez décimos por cento); e **(j)** Rating J (máximo de PDD esperada acima de 46,44% (quarenta e seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) máximo de 0,10% (dez décimos por cento).

7.26. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora (exceto pelo inciso (ix) do item 7.24 que será validado pela Cogestora) na respectiva Data de Aquisição.

7.27. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição será atestado pelo Grupo Casas Bahia, pelo Cedente ou pelo Endossante mediante declaração nos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme aplicável.

7.28. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação: **(i)** pela declaração emitida pelo Grupo Casas Bahia, pelo Cedente ou pelo Endossante, conforme estabelecido acima, do atendimento das Condições de Aquisição; e **(ii)** pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

7.29. O Grupo Casas Bahia e o respectivo Cedente ou Endossante deverão manter disponível para a Administradora e a Gestora a documentação e as informações de sua responsabilidade que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas acima.

7.30. A Gestora, a Administradora ou quaisquer dos Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Grupo Casas Bahia, ao Cedente e ao Endossante a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Grupo Casas Bahia ou o Endossante deverá disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

7.31. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, os Agentes de Cobrança, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, a Entidade Registradora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 8 – COTAS

Subclasses de Cotas

8.1. A Classe será dividida em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores.

8.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

Características Gerais

8.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

8.4. As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse ou Série, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização final de cada Série de Cotas Seniores e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Apêndice de cada Série ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a amortização final das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após a amortização final da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

8.5. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série, assim como as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série, terão iguais índices referenciais e prazos diferenciados para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.6. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

8.7. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

8.8. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da Subclasse de Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia que deliberar sobre a emissão das Cotas.

8.9. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe do Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para Afiliadas do Grupo Casas Bahia.

Cotas Seniores

8.10. As Cotas Seniores têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.11. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, Boletim de Subscrição e/ou nos Compromissos de Investimento.



8.12. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

8.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Regulamento.

8.14. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de Cotas Seniores, conforme o caso.

8.15. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.16. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, tem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

8.17. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Classe deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, no Boletim de Subscrição e/ou nos Compromissos de Investimento.

8.18. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Regulamento.

8.20. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco.

Cotas Subordinadas Júnior

8.21. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

8.22. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Subclasse única, integralizadas à vista, no ato da subscrição ou nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.

8.23. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.24. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Regulamento.

8.25. As Cotas Subordinadas Júnior serão exclusivamente detidas em sua totalidade pelo Grupo Casas Bahia e/ou suas Afiliadas.

8.26. De acordo com o Compromisso de Investimento assinado pelo Grupo Casas Bahia, o Grupo Casas Bahia comprometeu-se, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, integralizar Cotas Subordinadas Júnior cada vez que for verificado pelo Auditor Independente que os limites máximos de

concentração previstos na Condição de Aquisição prevista no item 7.25(v) não tiverem sido observados, no limite de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada **(i)** em montante equivalente ao valor de face do Direito Creditório adquirido que não observou tal Condição de Aquisição; e **(ii)** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tal evento foi verificado pelo Auditor Independente.

8.27. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral.

8.28. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento dos Índices de Referência ou para atendimento do compromisso mencionado no item 8.25 acima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

8.29. Caso o Fundo deixe de observar qualquer dos Índices de Referência, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior, exclusivamente à vista, em moeda corrente nacional, em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Referência em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior: **(i)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior; **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo; ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do inciso (ii) do item 0 abaixo.

8.30. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

Distribuição de Cotas

8.31. A distribuição de Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável, podendo ser realizada de forma pública ou por meio de colocação privada (sob o modelo de *safe harbor* previsto no artigo 8º, da Resolução CVM 160), desde que respeitada a regulamentação aplicável.

8.32. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou colocação privada (sob o modelo de *safe harbor* previsto no artigo 8º, da Resolução CVM 160), desde que respeitada a regulamentação aplicável, e serão subscritas exclusivamente pelo Grupo Casas Bahia e/ou suas Afiliadas, nos termos do item 8.25 acima.

8.34. O Fundo observará os Índices de Referência, os quais serão calculados diariamente pela Administradora e comunicados aos Cotistas.

Subscrição e Integralização de Cotas

8.35. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 9.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou

Série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

8.35.1. Para fins do disposto no item 8.35 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até o horário-limite acordado com os Prestadores de Serviços Essenciais, será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após o horário-limite acordado com os Prestadores de Serviços Essenciais, os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

8.36. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ou nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 8.35 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, **(ii)** em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em Direitos Creditórios FIDC, observado o disposto no item 8.33 acima.

8.37. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.38. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.39. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Profissionais, deverão ser respeitados os Índices de Referência, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

8.40. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição, bem como o respectivo Termo de Adesão, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.41. Os termos e condições de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Registro para Negociação

8.42. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

8.43. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

8.44. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



8.45. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão, a critério do Grupo Casas Bahia, ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

8.46. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada Subclasse ou Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos preços de emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão, dividido pelo número total de Cotas Sênior ou Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme o caso.

9.4. Nos termos do item 0 acima, as Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, conforme abaixo:

- (i)** para Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas Seniores; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação das Cotas de determinada Série no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (ii)** para Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Série ou Classe no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (iii)** para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

9.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Série de Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.



9.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, ou à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	Significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização":	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.
"Amortização das Cotas":	Significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

10.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 10 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 10 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, exceto se decidido, pela Cogestora, a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, conforme item 11.3.



10.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que não seja reinvestido em Direitos Creditórios, à critério da Cogestora, será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, sempre observada a manutenção dos Índices de Referência, conforme previsto abaixo:

- (i) enquanto não houver inadimplência em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores e/ou não houver o descumprimento da Obrigação de Recompra pelo Endossante, a disponibilidade de caixa será direcionada à Amortização das Cotas Seniores e à Amortização das Cotas Mezanino, de forma *pari passu*;
- (ii) a partir do momento em que **(a)** houver inadimplência em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores; **(b)** houver o descumprimento da Obrigação de Recompra pelo Endossante; ou **(c)** a partir do 18º (décimo oitavo mês) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas, **(1)** 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa será direcionada à Amortização das Cotas Seniores; e **(2)** após a Amortização integral das Cotas Seniores, 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa será direcionada à Amortização integral de Cotas Mezanino; e
- (iii) após a Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, aplicação do caixa remanescente na Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

10.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser Amortizadas antes da Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.2.2. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.3. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.4. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

10.5. O previsto neste Capítulo 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 11. Sem prejuízo da exceção prevista no item 11.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do

recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe; e
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

11.2. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe;
- (iii) pagamento das Amortizações das Cotas conforme descrito nos respectivos Apêndices; e
- (iv) a aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

11.3. Não será permitida a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, exceto se de forma diferente determinado pela Cogestora, a seu exclusivo critério, desde que ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet: www.brltrust.com.br.

12.1.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu *website* (www.brltrust.com.br).

12.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos no Capítulo 9 deste Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.



12.5. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante no *website* da Administradora (www.brlltrust.com.br).

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras de cada um deles;	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos e Apêndices, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas desta tabela;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(iii)	alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria do total de Cotas em Circulação	maioria do total de Cotas presentes	não aplicável
(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(v)	alteração dos Índices de Referência;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(vii)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(x)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos, vantagens ou obrigações possam ser afetados por tais alterações.		
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(xii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos (xv) e (xvi) abaixo;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou a criação de novas Classes;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não estejam inadimplidos ou em condições diversas das previstas na Política de Cobrança;	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam inadimplidos ou em condições diversas das previstas na Política de Cobrança;	maioria das Cotas Seniores em Circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre direcionamento de voto da Cogestora em assembleias do FIDC Investido que tratem das Matérias Sensíveis.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação

13.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 13.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião

modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.3. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, *website* ou telefone; e **(c)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

13.3.1. As alterações referidas nos itens 13.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 13.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

Convocação da Assembleia

13.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

13.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos Distribuidores na rede mundial de computadores.

13.6. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

13.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.8. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

13.8.1. Para efeito do disposto no item 0 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

13.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

13.10. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e

votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

13.11. A Assembleia Geral pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.13. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

13.14. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

13.15. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 13, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

13.17. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

13.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Consulta Formal

13.19. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de consulta formal, enviada por comunicação escrita ou eletrônica, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

13.20. As deliberações de Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da Consulta Formal por meio físico. =

13.21. Observado o previsto neste Capítulo 13, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

13.22. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes aqueles exigidos por Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais.

13.23. O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ao Administrador, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "VALID".

13.24. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

13.25. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

13.26. Não tem direito a voto nas Assembleias Gerais:

- (i) os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;
- (iii) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.26.1. Não se aplicará a vedação prevista no item 0 acima quando **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 0 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

13.26.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso 0 do item 0 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

13.26.3. A restrição de voto tratada no item 0 acima somente será aplicável aos Prestadores de Serviços Essenciais na respectiva Assembleia Geral cuja deliberação venha a tratar acerca: **(i)** da respectiva destituição do Prestador de Serviços Essenciais; e/ou **(ii)** do aumento das respectivas remunerações devidas ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais, em especial, da Taxas de Administração, Taxa de Gestão, conforme o caso. Nas demais deliberações a serem tratadas em Assembleia, os Prestadores de Serviços Essenciais não estarão sujeitos à restrição tratada no item 0 acima.

13.26.4. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e eventual(is) Subclasse(s) e obrigarão a todos

os Cotistas da Classe e/ou de tal Subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

13.26.5. Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

13.27. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

13.28. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no 0 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da respectiva Assembleia.

Quórum de Instalação e Deliberação

13.29. Na Assembleia Geral a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

13.30. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 13.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

13.31. A cada Cota é conferido um voto.

13.32. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

13.33. Não será permitido o direito de voto a Cotistas Inadimplentes.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. São Eventos de Avaliação:

- (i)** amortização de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ii)** identificação de desenquadramento do Índice de Renegociação e/ou do Índice de Inadimplência;
- (iii)** caso o Fundo deixe de atender a qualquer dos Índices de Referência, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 8.29 deste Regulamento, no prazo ali previsto;
- (iv)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para

tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

- (v)** identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal identificação;
- (vi)** a ocorrência de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação no âmbito do FIDC Investido, conforme indicados em seu respectivo regulamento;
- (vii)** inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pela Cogestora e/ou pelo Custodiante, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos dos quais sejam partes relacionados ao Fundo;
- (viii)** caso os Prestadores de Serviços Essenciais sejam notificados de pedido de tutela cautelar, pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial;
- (ix)** caso seja identificado que a PDD da Classe esteja superior a 40% (quarenta por cento) pelo período de 2 (meses) consecutivos; e
- (x)** caso o Grupo Casas Bahia seja impedido de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes no Complemento II e no Complemento IV, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias.

14.1.1. O Evento de Avaliação indicado no subitem (x) do item 0 acima será verificado pela Administradora com base em notificações enviadas pelo Grupo Casas Bahia ou por quaisquer Cotistas que venham a ter conhecimento sobre tal evento.

14.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima.

14.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 0 abaixo; e
- (ii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos

Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 15 abaixo.

14.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 00 e 0, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (iii)** caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora e da Gestora, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Capítulo 4 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora e da Gestora, conforme o caso.

15.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii)** suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;
- (iii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (iv)** após a realização da Assembleia Geral referida no item 15.2(i) acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 15.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

15.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada amortização integral e antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da

Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

15.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto neste Regulamento, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, nessa ordem.

15.6. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder à amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

15.8. Conforme previsto no item 10.3 deste Regulamento, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.9. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos, dentre outros conforme aprovados na Assembleia Geral:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii)** alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros.

15.10. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de



Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de Classe em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.10.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.10.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.10.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.10.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

15.10.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.10.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** despesas com consultor especializado, se aplicável;
- (i)** honorários e despesas relacionadas à auditoria dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (iii)** despesas com manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;
- (iv)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (v)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (vi)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (ix)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (x)** despesas com a distribuição primária de Cotas;
- (xi)** despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xii)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas no Regulamento;
- (xiii)** taxa de distribuição de Cotas do Fundo;
- (xiv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
- (xv)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que autorizado neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (xvi)** contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xvii)** taxa máxima de custódia;
- (xviii)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
- (xix)** despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança, conforme descrito neste Regulamento.

16.2. Quaisquer despesas não previstas no item 0 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

16.3. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Endossantes, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DO FUNDO

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 6 (seis) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

17.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.3. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Especializado ou os Agentes de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 0 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Especializado, os Agentes de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

18.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

- (a)** fechar para amortizações finais e não realizar Amortização de Cotas;
- (b)** não realizar novas subscrições de Cotas;
- (c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- (a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
- (b)** convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.



19.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 0 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 0 acima se torna facultativa.

19.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 0, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 0, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.5 abaixo.

19.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 0, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, "b", da Resolução CVM 175;
- (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item 19.8 acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.



19.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 20 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira da Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

20.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive a amortização integral, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v)** alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (ix)** emissão de Cotas da Classe.

20.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento. Tais

comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

20.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

20.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

20.8. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter outras informações exigidas pela legislação aplicável.

20.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

20.10. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente; e
- (v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, exemplar do Regulamento consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e lâmina atualizada, se houver.

20.11. As atas de Assembleias serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

20.12. Para efeitos do subitem (iii) do item 20.10 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no subitem (iii) do item 20.10, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.



CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

21.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3 As demonstrações financeiras do Fundo são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas caso seja criada mais de uma classe.

21.4 O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

21.5 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO 22 - FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * *

COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

"1ª Data de Integralização":	Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
"Acordo Operacional":	Significa o instrumento particular firmado ou que venha a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira da Classe.
"Administradora":	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"Afiliadas":	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Agentes de Cobrança":	Significam o Agente de Cobrança Direitos Creditórios Crediário e o Agente de Cobrança Direitos Creditórios Fornecedores, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Agente de Cobrança Direitos Creditórios Crediário":	Significa o Grupo Casas Bahia, que realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Crediário Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Direitos Creditórios Fornecedores":	Significa o agente de cobrança, que poderá ser contratado pela Cogestora, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores Inadimplidos.
"Agente de Recebimento":	Significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta da Classe.
"Alocação Mínima de Investimento":	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de CCB":	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB.
"Amortização de Cotas":	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II":	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

"Apêndice(s)":	Significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos moldes do Apêndice A, Apêndice B e Apêndice C ao presente Regulamento, respectivamente.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos":	Significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos considerados passíveis de registro, no Sistema de Registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, em favor da Classe.
"Arquivo XML da NF-e":	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios Fornecedores, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável.
"Assembleia(s) ou Assembleia Geral":	Significa(m) a(s) assembleia(s) de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento.
"Ativos Financeiros":	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 7.6 do Regulamento.
"Auditor Independente":	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.
"B3":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição":	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.
"CCBs":	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores Crediário, em favor de uma Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de financiamento de aquisição de produtos ofertados pelo Grupo Casas Bahia.
"Cedente(s)":	Significa cada fornecedor que tenha vendido produtos ao Grupo Casas Bahia com pagamento parcelado que venha a ceder Direitos Creditórios Fornecedores à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"Classe":	Significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada CLASSE ÚNICA FGCBI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA , observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.

"CMN":	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Cogestora":	Significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade que venha sucedê-la.
"CPF":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"Compromisso de Investimento":	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada"</i> , que poderá, observados os termos da respectiva oferta, ser assinado por cada investidor no ato da subscrição de Cotas, e regulará os termos e condições para a integralização de Cotas.
"Condições de Aquisição":	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão atestadas pelo Grupo Casas Bahia mediante declaração, nos termos do item 7.25 deste Regulamento.
"Consulta Formal":	Significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento.
"Conta da Classe":	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Contrato de Cessão":	Significa cada <i>"Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre um Cedente, a Classe, na qualidade de cessionária, e o Grupo Casas Bahia, com a anuência da Administradora, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores pela Classe.
"Contrato de Cobrança":	Significa o contrato de cobrança a ser celebrado pela Classe, representada pela Cogestora, com a interveniência e anuência da Gestora, e os Agentes de Cobrança, pelo qual será regulada a

	prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a ser realizada pelos Agentes de Cobrança.
"Contrato de Endosso":	Significa cada "Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças", a ser celebrado entre um Endossante, a Classe, na qualidade de endossatário, e o Grupo Casas Bahia, com a anuência da Administradora, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios Crediciário pela Classe.
"Cotas":	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
"Cotas em Circulação":	Significam as Cotas emitidas pela Classe: (i) subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente.
"Cotas Seniores":	Significam as cotas da Subclasse sênior emitidas pela Classe, a qual não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas":	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Júnior":	Significam as cotas da Subclasse júnior emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino":	Significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotistas":	Significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Cotista Inadimplente":	Significa qualquer Cotista (i) que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no Regulamento e/ou nos respectivos Apêndices; ou (ii) que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.
"Controle":	Significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.

"Critérios de Elegibilidade":	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora (exceto pelo inciso (ix) do item 7.24 que será validado pela Cogestora), nos termos do item 7.24 deste Regulamento.
"Custodiante":	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ou prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora.
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Final":	Significa a data de amortização final de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Aquisição":	Significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição ou integralização de Direitos Creditórios.
"Data de Pagamento":	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice.
"Data de Verificação":	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços":	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento.
"Devedores Crediário":	Significam os devedores dos Direitos Creditórios Crediário.
"Devedor Fornecedores":	Significam os devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores.
"Devedores":	Significam os Devedores Crediário e o Devedor Fornecedores, considerados conjuntamente ou indistintamente.
"Dia Útil":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios":	Significam os Direitos Creditórios Crediário, os Direitos Creditórios Fornecedores e os Direitos Creditórios FIDC, quando mencionados em conjunto ou indistintamente.
"Direitos Creditórios Adquiridos":	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

"Direitos Creditórios FIDC":	Significam as cotas do FIDC Investido que, nos termos do inciso XII, (d), do artigo 2 do Anexo Normativo II, são equiparadas a direitos creditórios.
"Direitos Creditórios Crediário":	Significam os direitos creditórios originários de operações de concessão de crédito visando a aquisição de produtos do Grupo Casas Bahia, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores, em loja física ou na Plataforma Casas Bahia, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas.
"Direitos Creditórios Fornecedores":	Significam os direitos creditórios originários de venda de produtos performada com pagamento a prazo pelos Cedentes ao Grupo Casas Bahia.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento, observado que tal conceito não se aplica aos Direitos Creditórios FIDC.
"Disponibilidades":	Significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Distribuidor":	Significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento.
"Documentos Complementares":	Significam documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos e que possa ser necessário em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, incluindo, mas sem qualquer limitação, (i) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Crediário, (a) o comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; (b) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou relatório de biometria facial, CPF e comprovante de endereço para os Devedores pessoa física; e (c) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, bem como as aprovações societárias que eventualmente se façam necessária para a emissão da CCB, para os Devedores pessoa jurídica; e (ii) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, os instrumentos que formalizam a venda de produtos pelos Cedentes ao Grupo Casas Bahia.
"Documentos Comprobatórios":	Significam (i) em relação aos Direitos Creditórios Crediário, (a) as CCBs (contendo o endosso em preto), os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver; (b) o Contrato de Endosso; e (c) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e a Classe, sejam eles em formatos físicos ou eletrônicos; e (d) o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, (a) os respectivos Arquivos XML da NF-e; (b) o Contrato de

	Cessão; e (c) os respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) eletronicamente entre os Cedentes e a Classe, sejam eles em formatos físicos ou eletrônicos; e (d) caso aplicável, a declaração ou documento similar, a ser disponibilizado pelo Grupo Casas Bahia, informando sobre alterações das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Fornecedores cedidos ao Fundo; e (iii) em relação aos Direitos Creditórios FIDC, o extrato do escriturador que comprova a titularidade das suas cotas.
"Efeito Vagão":	Significa, no âmbito da metodologia de PDD, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo Devedor, estando o título vencido ou a vencer.
"Endossante":	Significa cada Instituição Financeira Conveniada que tenha concedido um empréstimo a um Devedor Crediário para aquisição de produtos por meio de lojas físicas ou da Plataforma Casas Bahia e que realize o endosso em preto das CCBs que representam os Direitos Creditórios Crediário à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
"Endosso Eletrônico":	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor da Classe. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) do registro do endosso das CCBs em Entidade Registradora.
"Entidade Registradora":	Significa o prestador de serviços de registro de recebíveis devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo, e o qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
"Estimativa de Despesas e Encargos":	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte a data em questão até a próxima data de apuração.
"Eventos de Avaliação":	Significam os eventos definidos no item 0 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada":	Significam os eventos definidos no item 0 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"FGC":	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.

"FIDC Investido":	Significa o BANQI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA , inscrito no CNPJ sob o nº 58.442.027/0001-14.
"Fundo":	Significa o FGCB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Gestora":	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"Grupo Casas Bahia":	Significa o GRUPO CASAS BAHIA S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 28º andar, CEP 05.425-070.
"Grupo Econômico":	Significa o grupo econômico composto por um Pessoa e suas Afiliadas ou Coligadas.
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Complemento IV ao presente Regulamento, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Complemento IV ao presente Regulamento.
"Índice de Inadimplência":	Significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela razão entre os Direitos Creditórios Crediário Inadimplidos, considerando o Efeito Vagão, ou seja, o saldo total a receber decorrente dos Direitos Creditórios Crediário que tenham ao menos 1 parcela inadimplida, e o valor total dos Direitos Creditórios Crediário Adquiridos existentes, o qual não deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) pelo período de 2 (meses) consecutivos.
"Índice de Referência para Cotas Mezanino":	Significa, cumulativamente, conforme diariamente calculado pela Gestora, (i) a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor das Cotas Subordinadas Júnior, que deverá ser igual ou menor a 254% (duzentos e cinquenta e quatro por cento); e (ii) a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor total de Direitos Creditórios Crediário (considerando-se o Fundo e o FIDC Investido), que deverá ser igual ou menor a 78% (setenta e oito por cento).
"Índice de Referência para Cotas Seniores":	Significa, cumulativamente, conforme diariamente calculado pela Gestora, (i) a razão entre o valor das Cotas Seniores e o valor

	das Cotas Subordinadas Júnior, que deverá ser igual ou menor a 75% (setenta e cinco por cento); e (ii) a razão entre o valor das Cotas Seniores e o valor total de Direitos Creditórios Crediário (considerando-se o Fundo e o FIDC Investido), que deverá ser igual ou menor a 23% (vinte e três por cento).
"Índice de Renegociação":	Significa a razão entre (i) a soma do valor presente, líquido de PDD, de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto de renegociação; e (ii) o Patrimônio Líquido, o qual deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento). O Índice de Renegociação será calculado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações providas pela Administradora com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.
"Índices de Referência":	Significam, em conjunto e indistintamente, o Índice de Referência para Cotas Mezanino e o Índice de Referência para Cotas Seniores.
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Significam as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's, sendo certo que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento.
"Instituições Financeiras Conveniadas":	Significam as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem o Grupo Casas Bahia tenha celebrado acordos operacionais para concessão de crédito aos Devedores Crediário.
"Investidores Profissionais":	Significam os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA":	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Lei 10.931":	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Matérias Sensíveis":	Significam as matérias de assembleias do FIDC Investido que tratem de alterações do seu regulamento relacionadas com política de investimento, amortizações de cotas ou assembleias.
"Mês Completo de Alocação":	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
"Meta de Rentabilidade":	Significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou Série Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Rentabilidade Adicional":	Significa, com relação a cada Série Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade adicional das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice, que será aplicada retroativamente desde o Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização e a cada data de integralização subsequente, conforme o caso, a partir do inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Fornecedores.

"Obrigação de Recompra"	Significa a obrigação de recompra, pelo Endossante, dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação que tenham por consequência alteração da respectiva data de vencimento após o Prazo de Duração das Cotas, conforme previsto no Contrato de Endosso.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores":	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino":	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.2 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido":	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"PDD":	Significa provisão para Devedores duvidosos, cuja metodologia de cálculo está disposta no <i>website</i> da Gestora (https://www.brtrust.com.br/), observado que será aplicável o Efeito Vagão.
"Pessoas":	Significam as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos.
"Plataforma Casas Bahia":	Significa a plataforma digital de titularidade do Grupo Casas Bahia, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"Política de Cobrança":	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto no Complemento III a este Regulamento.
"Política de Crédito":	Significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no Complemento II a este Regulamento.
"Prazo de Duração":	Significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição":	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe a cada Endossante, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Gestora.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Recompra, Compra ou Indenização":	Significa a recompra ou indenização pelo Endossante e/ou a indenização ou aquisição compulsória pelo Grupo Casas Bahia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso.

"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os Apêndices e os complementos.
"Renegociação":	Significa a renegociação das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos para alterar as suas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, conforme detalhamento constante da Política de Cobrança no Complemento III.
"Reserva para Despesas e Encargos":	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe.
"Resolução CMN 2.907":	Significa a Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos Anexos Normativos.
"Série(s)":	Significam as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
"Sistema de Registro":	Significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora.
"SELIC":	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Subclasses"	Significam as subclasses da Classe, quais sejam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme descritas no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração":	Significa a taxa de administração prevista no item 5.1 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão":	Significa a taxa de gestão prevista no item 5.2 deste Regulamento.
"Taxa DI":	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Adesão":	Significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais



	declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;
"Termo de Cessão":	Significa o termo de cessão dos Direitos Creditórios Fornecedores celebrado entre Cedentes e a Classe, na forma prevista no Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão dos Direitos Creditórios Fornecedores à Classe.
"Termo de Endosso":	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e a Classe, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs à Classe.
"Valor das Disponibilidades":	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para a Reserva para Despesas e Encargos.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios":	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Emissão":	Significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas conforme indicado no respectivo Apêndice.
"Valor Unitário de Referência":	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou ao Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização":	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.



COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este Complemento II tem por objetivo descrever o fluxo de concessão e os procedimentos para concessão de crédito para clientes para aquisição de mercadorias e serviços financiados nos estabelecimentos comerciais do Grupo Casas Bahia. O detalhamento das diretrizes dessa política será elaborado em comum acordo entre o Grupo Casas Bahia, a Gestora e a Cogestora, sendo atualizado de tempos em tempos.

O fluxo de concessão do crédito consiste em 4 (quatro) etapas: **(1)** cadastro da proposta; **(2)** análise de crédito; **(3)** biometria; e **(4)** formalização.

1) Cadastro da Proposta:

Nessa etapa é inserido o CPF do cliente, as informações cadastrais, os dados da mercadoria e as condições do financiamento.

2) Análise de Crédito:

Esta etapa consiste na análise e processamento do risco do cliente, que pode ser definida por modelos de crédito interno ou externo (com o uso dos principais *bureaus* do mercado). Nessa fase, também é analisada a capacidade de pagamento do cliente, sendo atribuído o limite máximo (cálculo de ofertas) para o CPF.

3) Biometria:

Após a aprovação do crédito é realizada a captura da biometria, bem como a coleta de documentos de identificação do cliente para avaliação da área de prevenção à fraude.

4) Formalização:

Uma vez concluída a aprovação dos critérios estabelecidos pela área de prevenção à fraude, o cliente assina o contrato e os certificados de seguros e serviços, quando contratados, e, por fim, é realizada a impressão do carnê.

Finalizada a formalização, a operação estará disponível para aquisição pelo Fundo.



COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os procedimentos descritos abaixo, sendo certo que deverão adotar os mesmos padrões de diligência e probidade aplicados às atividades de cobrança em outras carteiras que estejam sob sua responsabilidade.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Crediário

I. Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, são enviados pelo Agente de Cobrança avisos aos Devedores Crediário com lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms* ou mensagem por meio do aplicativo WhatsApp.

II. Fase de cobrança

a) 1 (um) a 7 (sete) dias de atraso:

Régua digital, avisando da pendência. Pode ser via *push* no aplicativo, e-mail, mensagem *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp ou meios equivalentes.

b) 8 (oito) ou mais dias de atraso:

Nova fase de cobrança, pode ser através de régua digital (*push*, e-mail, *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp) ou ativo por telefone (ativo EPS). O canal em que o cliente é acionado poderá ser intercalado ao longo dos dias, para buscar maior eficiência de retorno e evitar contatos de intensidade exagerada em mesmo canal.

c) 30 (trinta) dias em diante:

Envio de uma carta, mensagem *sms* ou e-mail informando que o não pagamento poderá implicar em negativação. Após 7 (sete) dias, não havendo regularização, o nome do Devedor Crediário poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esta fase (aviso de negativação e inscrição nos devidos órgãos) poderá ser antecipada pelo Agente de Cobrança conforme perfil do Devedor Crediário, interações anteriores de cobrança e valor da dívida.

O prazo máximo de renegociação é de até 36 (trinta e seis) meses. Antes de 90 (noventa) dias de atraso, não serão concedidos descontos que impactem o montante principal da dívida e somente os valores de multa e juros (do contrato e/ou de mora) poderão sofrer desconto. Para a régua de acionamento (digital e ativo telefônico), pode ser feito um grupo controle de até 10% (dez por cento) para testes de performance (não acionamento para mensurar delta ação x controle).

Procedimento para a renegociação das dívidas em virtude de inadimplemento

As renegociações de dívidas serão feitas preferencialmente por meio da formalização e emissão de novas CCBs que representarão os Direitos Creditórios Crediário Inadimplidos. Essas novas CCBs poderão ser adquiridas pela Classe, desde que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

Excepcionalmente, a renegociação poderá ser feita sem aditamento dos termos da CCB e sem a emissão de novas CCBs representativas dos Direitos Creditórios Crediário Inadimplidos.

Nesta hipótese, o Devedor Crediário solicitará a renegociação de sua dívida, que se dará por meio da operacionalização pelo Agente de Cobrança.

O Agente de Cobrança Direitos Creditórios Crediário compromete-se a utilizar a mesma política de cobrança utilizada na sua própria carteira e/ou outros veículos de investimento em que tenha investimento em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Crediário, sob pena de pagamento de indenização ao Fundo, conforme detalhamento constante do Contrato de Cobrança.



Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores somente será definida em caso de inadimplência de tais créditos após a contratação do Agente de Cobrança Direitos Creditórios Fornecedores pela Cogestora.

COMPLEMENTO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios é realizada trimestralmente pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio da Gestora, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

- (i) obtenção da base de dados analítica dos Direitos Creditórios da Classe do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

- (ii) obtenção da carteira sintética da Classe para a mesma data-base escolhida para o item (i) acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Direitos Creditórios para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.
- (iii) verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.



APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	[•].
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito de registro automático sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.
Data de Amortização Final:	Posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Os pagamentos relacionados à Amortização das Cotas ocorrerão em qualquer Dia Útil a critério da Gestora, conforme por ela informado.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).
Amortização das Cotas:	A Amortização das Cotas ocorrerá em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e será paga em cada Data de Pagamento, exceto se decidido, pela Cogestora, a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, conforme item 11.3 do Regulamento.
Coordenador Líder:	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.

**ADENDO 1 AO APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE**

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Seniores da 1ª Série:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série:	150.000 (cento e cinquenta mil).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	Não aplicável, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 160.
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito de registro automático sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	Moeda nacional corrente.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.
Data de Amortização Final:	A ser definido pela Gestora, após o último Mês Completo de Alocação a contar a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Datas de Pagamento:	Os pagamentos relacionados à Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerão em qualquer Dia Útil a critério da Gestora, conforme por ela informado.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).
Amortização das Cotas:	A Amortização das Cotas ocorrerá em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e será paga em cada Data de Pagamento, exceto se decidido, pela Cogestora, a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, conforme item 11.3 do Regulamento.
Coordenador Líder:	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.



APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	[•].
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito de registro automático sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, , contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.
Data de Amortização Final:	Posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Os pagamentos relacionados à Amortização das Cotas ocorrerão em qualquer Dia Útil a critério da Gestora, conforme por ela informado.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino da Série e Subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 26% a.a. (vinte e seis por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade Adicional	Em caso de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Fornecedores, a Meta de Rentabilidade será substituída por uma Meta de Rentabilidade Adicional determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 30% a.a. (trinta por cento ao ano), a qual deverá ser calculada de forma retroativa, ou seja, desde o Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização e a cada data de integralização subsequente, conforme o caso, a partir do inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Fornecedores, o qual será informado pela Cogestora à Gestora. A Meta de Rentabilidade Adicional deverá ser calculada pela Gestora, validada pela Cogestora, e ainda, informada à Administradora.



Amortização das Cotas:

A Amortização das Cotas ocorrerá em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e será paga em cada Data de Pagamento, exceto se decidido, pela Cogestora, a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, conforme item 11.3 do Regulamento.

Coordenador Líder:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.



ADENDO 1 AO APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	508.000 (quinhentas e oito mil).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	Não aplicável, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 160.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito de registro automático sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série.
Forma de Integralização:	Moeda nacional corrente.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, , contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.
Data de Amortização Final:	A ser definido pela Gestora, após o últimos Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série.
Datas de Pagamento:	Os pagamentos relacionados à Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ocorrerão em qualquer Dia Útil a critério da Gestora, conforme por ela informado.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 26% a.a. (vinte e seis por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade Adicional	Em caso de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Fornecedores, a Meta de Rentabilidade será substituída por uma Meta de Rentabilidade Adicional determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 30% a.a. (trinta por cento ao ano), a qual deverá ser calculada de forma retroativa, ou seja, desde o Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série e a cada data de integralização subsequente, conforme o caso, a partir do inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Fornecedores, o qual será informado pela



Cogestora à Gestora. A Meta de Rentabilidade Adicional deverá ser calculada pela Gestora, validada pela Cogestora, e ainda, informada à Administradora.

Amortização das Cotas:

A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ocorrerá em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e será paga em cada Data de Pagamento, exceto se decidido, pela Cogestora, a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios, conforme item 11.3 do Regulamento.

Coordenador Líder:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.

**APÊNDICE C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE**

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	[•].
Forma de Distribuição:	[•].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Datas de Pagamento:	Conforme previstas no Regulamento.

**ADENDO 1 AO APÊNDICE C –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE**

Este apêndice é parte do Regulamento do FGCB III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Multicarteira - Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DO FUNDO

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	200.000 (duzentas mil).
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	N/A.
Forma de Distribuição:	Colocação privada, não sujeita a registro.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Integralização:	Moeda nacional corrente e/ou bens.
Prazo para Distribuição:	N/A.
Datas de Pagamento:	Conforme previstas no Regulamento.